



**BRASKEM S.A.**  
**C.N.P.J. Nº 42.150.391/0001-70**  
**NIRE 29300006939**  
*Companhia Aberta*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**DE 29 DE MAIO DE 2020**

Ficam convocados os senhores acionistas da **BRASKEM S.A.** ("Acionistas" e "Companhia", respectivamente) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("IN CVM 481"), a ser realizada no dia 29 de maio de 2020, às 15h00, através da plataforma digital Webex ("Plataforma Digital" e "Assembleia", respectivamente), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e respectivas Contas dos Administradores e Demonstrações Financeiras da Companhia, contendo as Notas Explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhados do Relatório e Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal;
2. Examinar, discutir e votar a Proposta da Administração para destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, com a utilização parcial das reservas de lucros para absorção do prejuízo apurado no exercício;
3. Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia e suplentes;
4. Deliberar sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
5. Deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal da Companhia e respectivos suplentes; e
6. Deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia referente ao exercício social a encerrar-se em 31 de dezembro de 2020.

Camaçari/BA, 29 de abril de 2020.

José Mauro Mettrau Carneiro da Cunha  
**Presidente do Conselho de Administração**

## **Informações Gerais:**

1. A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, o boletim de voto a distância ("Boletim"), os demais documentos previstos na IN CVM 481 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na IN CVM 481, e podem ser acessados através dos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.braskem-ri.com.br](http://www.braskem-ri.com.br)).

2. Os documentos do artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") encontram-se à disposição dos Acionistas no escritório da Companhia localizado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 24º andar, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050, sob os cuidados de Rosana Cristina Avolio, nos *websites* da Companhia ([www.braskem-ri.com.br](http://www.braskem-ri.com.br)) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e foram publicados nos termos do artigo 133, §3º, da Lei das S.A.

3. Para os efeitos do que dispõem o artigo 141 da Lei das S.A. e a Instrução CVM 165, de 11 de dezembro de 1991, bem como o artigo 4º, inciso I da IN CVM 481, o percentual mínimo do capital votante para solicitação de adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia é de 5% (cinco por cento). No entanto, cumpre esclarecer que a adoção de tal forma de votação não é um cenário possível para a Companhia, tendo em vista que a quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação não atinge tal quórum.

4. Considerando as recentes atualizações de casos de COVID-19 (coronavírus) no Brasil, sobretudo em razão das restrições atualmente existentes à circulação e reunião de pessoas, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do Acionista somente poderá ser:

(a) via boletim de voto a distância, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam no Boletim que pode ser acessado nos *websites* mencionados acima; e

(b) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas.

**4.1. Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, ressalta-se que os Acionistas que votarem ou participarem da Assembleia, sob qualquer das formas aqui previstas (Boletim ou por Plataforma Digital), e desejarem solicitar e/ou votar em eleição em separado para Conselho de Administração da Companhia, devem encaminhar diretamente à Companhia, por meio**



do e-mail [ago2020@braskem.com](mailto:ago2020@braskem.com), com cópia para o e-mail [braskem-ri@braskem.com](mailto:braskem-ri@braskem.com), extrato de participação acionária ininterrupta nos termos do artigo 141, §6º da Lei das S.A..

#### 5. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital:

Os Acionistas que desejem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail [ago2020@braskem.com](mailto:ago2020@braskem.com), com cópia para o e-mail [braskem-ri@braskem.com](mailto:braskem-ri@braskem.com), com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, **até o dia 27 de maio de 2020**, os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (iii) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. Nos termos do artigo 5º, §3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Caso o Acionista deseje requerer eleição em separado para o Conselho de Administração, deve apresentar também, com a antecedência mencionada acima, o extrato de participação ininterrupta, nos termos do artigo 141, §6º da LSA.

A Companhia esclarece que, excepcionalmente para esta Assembleia, a Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Acionistas para o escritório da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. A Companhia não admite procurações outorgadas por Acionistas por meio eletrônico (i.e., procurações assinadas digitalmente sem qualquer certificação digital).

6. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim de Voto a Distância, constam do Manual para Participação de Acionistas na Assembleia, da Proposta de Administração da Companhia e demais documentos disponíveis nos *websites* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da Companhia ([www.braskem-ri.com.br](http://www.braskem-ri.com.br)).

7. A decisão da Companhia para a realização da Assembleia exclusivamente digital, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481, foi tomada em contexto bastante específico e excepcional, uma vez que o País e o resto do mundo estão vivenciando uma crise provocada pela pandemia do COVID-19, onde o trânsito de pessoas está sendo cada vez mais limitado pelas autoridades competentes e que, inclusive a abertura do espaço aéreo, é um dos aspectos de maior instabilidade. Assim, a realização da Assembleia exclusivamente digital diminui a necessidade de



viagem aérea e o risco à saúde de todos, facilitando a participação dos Acionistas e dos demais envolvidos na realização da Assembleia.

**8.** A Companhia reitera seu compromisso com a adoção das medidas de combate à pandemia da COVID-19 e com a segurança de seus Acionistas e colaboradores e das comunidades das regiões onde atua.

\* \* \* \*